



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: 5.691/2021

Assunto: Termo Aditivo Contratual – Diminuição contratual.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

Supressão de valor de Contrato Administrativo por meio de Termo Aditivo no interesse da continuidade da prestação do serviço de licença de uso de software on-line para suporte no Tributos Municipal.

RELATÓRIO

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº 5.691/2021**, referente a celebração de **Termo Aditivo Contratual**, tendo por objeto a redução de valor de Contrato Administrativo por meio de Termo Aditivo no interesse da continuidade da prestação do serviço de licença de uso de software on-line para suporte no Tributos Municipal.

Trata-se de alteração necessária a modificação do valor contratual em decorrência de supressão de valores contratuais em decorrência de redução de preços por acordo em as partes.

O procedimento em apreço é referente ao seguinte contrato alterado com a empresa abaixo descrita, acostado nos autos:

- **DESENVOLVE TECNOLOGIA, TREINAMENTO E GESTÃO POR RESULTADO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, com CNPJ nº 05.829.307/0001-13, com diminuição ao Contrato nº 413/2021.

Consta nos autos termo de justificativa.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

Vem acostado parecer jurídico que opina favorável ao termo aditivo em apreço.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A lei 8.666 de 1993, também conhecida como Lei de Licitações, estabelece as normas que regem os procedimentos licitatórios, bem como os contratos que envolvem a Administração Pública.

Prevê o art. 65, I, b e §1º e §2º, da referida lei os fundamentos para a prorrogação contratual:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando **necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto**, nos limites permitidos por esta Lei;

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou **supressões** que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Nos autos em apreciação consta no referido processo a adequada caracterização para alteração contratual, indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, justificativa e autorização prévia, nos termos da Lei nº 8.666/1993.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO

Para o caso de supressões de valores o limite de 25% pode ser excedido para se obter uma redução contratual em tendo acordo em as partes.

O presente processo encontra-se em perfeita consonância com a Lei Federal 8.666/93 e se apresenta revestido das formalidades legais de acordo com art. 57, §1º, II e §2º da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Controle Interno entende que é perfeitamente possível a alteração contratual, por intermédio do termo aditivo, compartilhando do entendimento da Assessoria Jurídica opinando pela legalidade da formalização do termo aditivo em tela.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Jacareacanga-PA, 30 de dezembro de 2022.

ROGÉRIO PORTELA NASCIMENTO
Controlador Interno Municipal